



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEOTONIO VILELA/AL

Processo n.º 07001728620198020038

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DO ERRO MATERIAL

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

“Neste sentido, considerando que além dos autores a certidão de óbito informa a existência de uma companheira e outros dois filhos (fl. 24), tem-se que o valor a lhes ser adimplido deve considerar a cota de 1/5 do importe de R\$13.500,00 estabelecido na Lei 6.194/74.

Diante do exposto, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para determinar a parte re, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, a pagar, a título de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT o valor de R\$ 2.700, 00 (dois mil e setecentos reais) a Arthur Santos da Hora e outros R\$ 2.700, 00 (dois mil e setecentos reais) a Luiz Alberto Santos da Hora, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data do acidente até a citação; data a partir da qual incidirá somente a SELIC (que engloba juros e correção), tudo em conformidade com as súmulas 580 e 426 do Superior Tribunal de Justiça STJ. Condeno a re ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes no valor de 10 da condenação, nos termos do art. 85, Parágrafo 2º do Código de Processo Civil – CPC”

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como valor da condenação R\$ 5.400,00, porém, o valor correto é R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Assim, *data vênia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou VALOR equivocado, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

Considerando que ficou comprovada a existência de companheira, a ela cabe metade da indenização, ou seja, R\$ 6.750,00.

Cabendo aos filhos a outra metade (R\$ 6.750,00) tendo em vista que ficou comprovado que o *de cujus* possuía 4 filhos, cada filho teria direito a R\$ 1.687,50 (R\$ 6.750,00 / 4).

Levando se em conta que a presente demanda somente foi ajuizada por 2 (dois) filhos deverá ser resguardada a cota parte dos demais (outros dois filhos que não fazem parte da presente demanda).

Assim cada filho tem direito a indenização de R\$ 1.687,50 totalizando R\$ 3.375,00 (2 filhos).

Dessa forma requer a redução da condenação para monta de R\$ 3.375,00.

Cabe esclarecer que se tratado de interesse de incapaz, o artigo 178, inciso II do CPC, informa que o Ministério Público deverá ser intimado no prazo de 30 dias para intervir como fiscal da lei.

Diante disso, requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos termos o artigo 279, do CPC, sob pena de nulidade.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expendidos, aclarando o julgado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TEOTONIO VILELA, 4 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL